



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 075/2009

Processo Administrativo n.º 02.794/2009 – Pregão Presencial n.º 011/09

Contrato n.º 075/09

Processo Administrativo n.º 02.794/2009 – Pregão Presencial n.º 011/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5.116	361	02.11.02.08.244.0032.2064.3.3.90.32.01.51000	Secretaria Municipal de Assistência Social

Valor R\$224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.528.442/0001-17, sediada à Rua Wilk Ferreira de Souza, n.º 254, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do Pregão n.º. 011/09 - Processo Administrativo n.º. 02.794/09, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de 7.000 (sete mil) cestas básicas, compostas dos itens descritos no ANEXO I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – As Cestas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social sito à Rua Silva Jardim, n.º. 395.
- 2.2 – A entrega das cestas será mensal conforme pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 075/2009

Processo Administrativo n.º 02.794/2009 – Pregão Presencial nº 011/09

- 2.3 – Os produtos das cestas deverão ser acondicionados em sacos plásticos transparentes e resistentes de acordo com a instrução Normativa n.º. 51 de 14 de agosto de 2.002, ostentando a marca da conformidade do INMETRO, bem como, deverão conter em suas embalagens, de forma visível, os seguintes dizeres: “PRODUTOS DESTINADOS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS, PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”.
- 2.4 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.
- 2.5 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 224.000,00 (Duzentos e vinte e quatro mil reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11-02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - 2064 – APOIO DES.AÇÕES PROTEÇÃO SOCIAL - 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Ficha 361.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 075/2009

Processo Administrativo n.º 02.794/2009 – Pregão Presencial nº 011/09

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 09 de Abril 2009



JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TAB. MARSON


NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª


Secretaria Municipal de Assistência Social

2ª



